

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

ASSUNTO:

— Afixação do “horário de trabalho” em viaturas.

Circular n.º 41/2018

Não tenhamos dúvidas: isto de viaturas; e, horários de trabalho a afixar nas mesmas é algo que, como se diz no Acordão que iremos referir: “...tem gerado controvérsia, dado azo a decisões contraditórias”.

Se até os juízes/desembargadores o reconhecem...

Vejamos: temos o

- CÓDIGO DO TRABALHO, que no n.º 4, do art.º 216, refere as condições de publicidade de horário de trabalho, de trabalhador afecto à exploração de veículo automóvel; e, deixa essa regulamentação a cargo de “portaria” do Ministro do Trabalho.
- PORTARIA N.º 983/2007, de 27 Agosto, que, em obediência, regulamenta as condições de publicidade dos horários de trabalho do pessoal afecto à exploração de veículos automóveis propriedade de empresas de transporte ou (atenção) privativos de outras entidades sujeitas às disposições do Código Trabalho.

Ora, a questão que vamos apresentar; e que o Acordão que vamos citar, tenta resolver, como “...questão não isenta de dúvidas”, é a seguinte: será que

“...estando o trabalhador motorista sujeito a um horário de trabalho fixo, ainda que o empregador utilize o veículo como elemento de trabalho coadjuvante da sua actividade, ou seja, não sendo transportador no verdadeiro sentido do termo, não se encontrando o trabalhador motorista directamente afecto à exploração de veículos automóveis, ainda assim o empregador não está dispensado de publicitar o horário de trabalho de acordo o art.º 2, da Portaria n.º 937/2007, com a afixação do horário de trabalho no respectivo veículo?”

Portanto, é aquela situação muito vulgar nas Empresas que, tendo uma viatura para uso próprio, --- não faz transportes para terceiros ---, tem um trabalhador afecto à sua condução, quando é necessário transportar algo, ele pega na viatura. Ou seja, a Empresa não tem como objectivo o transporte rodoviário com intuito lucrativo. Dito de outra maneira,

O transporte feito em veículo próprio, esse transporte é uma actividade meramente complementar da sua actividade principal. Daí, esse condutor não é considerado um “trabalhador móvel”, na definição do Decreto n.º 237/2007.

O Acordão que vimos referindo, é o ACORDÃO do Tribunal da Relação de Coimbra, de 12 Janeiro 2018, que vem responder, como se vai ver, de forma positiva, à pergunta acima apresentada. Diz:

“ I – A **Portaria983/2007**, de 27/08, veio não só regular a forma de registo do trabalho dos trabalhadores móveis em actividades de transporte rodoviário não sujeitos ao aparelho de controlo no domínio dos transportes rodoviários, vulgarmente designado como tacógrafo, ou

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

seja **não sujeitos** ao Reg. (CE) 561/06, como também a publicidade dos horários de trabalho do pessoal afecto à exploração de veículos automóveis propriedade de empresas de transportes ou privativos de outras entidades sujeitas às disposições do CT.

II – Estando o trabalhador motorista sujeito a um horário de trabalho fixo, ainda que o empregador utilize o veículo como elemento de trabalho coadjuvante da sua actividade, ou seja, **não sendo** transportador no verdadeiro sentido do termo, **não se** encontrando o trabalhador motorista directamente afecto à exploração de veículos automóveis, ainda assim o empregador não está dispensado de publicitar o horário de trabalho de acordo com o n.º 2 da Portaria 937/2007, com a fixação do horário de trabalho no respectivo veículo.”

Agora, **atenção**, já não será obrigatório a afixação do horário, na viatura, se o trabalhador executar a sua função **em regime de isenção de horário de trabalho**.

Por fim, lembramos, que além da afixação do horário na viatura, o condutor deve ser portador do “Livrete individual de controlo”, previsto no art.º 3, da Portaria n.º 983/2007, de 27 Agosto. O “Livrete” tanto é obrigatório para o pessoal afecto à exploração do veículo, propriedade da uma empresa de transportes, como “...para trabalhadores privativos de outras entidades sujeitas às disposições do Código do Trabalho, para quem a actividade transportadora é meramente complementar ou adjuvante da própria actividade”.

